

**TERMO DE CONTRATO Nº 253/2014**

**PREGÃO Nº** 226/2014

**PROCESSO Nº.:** 2013-0.317.359-6

**CONTRATANTE:** AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

**CNPJ:** 04.995.603/0001-21

**CONTRATADA:** CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 04.184.251/0001-24

**OBJETO DO  
CONTRATO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA UTI'S DA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR UNITÁRIO  
MATERIAL:** R\$ 8.731,42 (oito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

**VALOR TOTAL  
MATERIAL:** R\$ 174.628,39 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)

**VALOR UNITÁRIO  
MÃO DE OBRA:** R\$ 20.768,58 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos).

**VALOR TOTAL  
MÃO DE OBRA:** R\$ 415.371,61 (quatrocentos e quinze mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)

**VALOR GLOBAL  
TOTAL :** R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

**DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA:** 01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002, compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. \_\_\_\_\_ – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**LTDA**, CNPJ nº 04.184.251/0001-24 com sede na Rua Carmelo Adam, 171 – Água Rasa – São Paulo – SP, CEP 03193-130, neste ato representada pelo **SR. PAULO EDUARDO RUBA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA UTI'S NA UNIDADE HOSPITALAR MUNICIPAL PROF. DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA, PERTENCENTE A ESTA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 226/2014**.

#### **1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:**

- a) Edital do Pregão Presencial nº 226/2014
- b) Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 226/2014
- c) Proposta da Contratada

#### **1.2 Locais de entrega e instalação**

##### **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA**

Estr. de Itapecirica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã

Fone: 3396-1000 Fax: 3396-1171

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- 2.1. Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2. Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3. Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.
- 2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

- 3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3. Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;
- 3.4. A empresa deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente recolhida dos serviços contratados em até 10 (dez) dias úteis, após a aprovação do projeto;
- 3.5. Efetuar a **entrega e instalação do objeto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, conforme proposta da empresa (fls. 406/415), contados da Ordem de Início da Gerência de Engenharia (fls. 435);
- 3.6. Efetuar a entrega do material, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em Edital;
- 3.7. Comunicar à Diretoria Administrativa da Unidade e à Gerência de Engenharia da Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega ou de qualquer das fases da execução do contrato, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 3.8. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) material(s) em que se verifiquem defeitos, incorreções e vícios, inclusive os ocultos, que venham a ser, por ventura detectados, nos termos da legislação pertinente;
- 3.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 O valor total global do presente contrato é de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) seguindo abaixo** os valores unitários do **material** e da **mão de obra**, onde estão incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
  - 4.1.1. O valor total unitário do **MATERIAL** é de **R\$ 174.628,39** (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos), conforme proposta de fls 406; e
  - 4.1.2. O valor total unitário da **MÃO DE OBRA** é de **R\$ 415.371,61** (quatrocentos e quinze mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme proposta de fls 406.
- 4.2 O preço contratado não será reajustado.
- 4.3 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega e instalação do equipamento, com o devido aceite pelo responsável da CONTRATANTE e entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1).

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula:  $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$ , observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.3372.4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início da Gerência de Engenharia e não comportará prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA**

6.1. A contratada deverá **garantir durante um ano**, a partir da "aceitação provisória", todos os equipamentos e materiais a ela vinculados, sendo essa entendida como a aceitação ocorrida após a realização, com sucesso, dos testes de campo;

6.2. Se durante o período de garantia, ocorrerem defeitos em equipamentos e materiais, sejam estes imputáveis ao fabricante, ou decorrerem de procedimentos inadequados quando da instalação, a contratada se obriga a remover, substituir, transportar, reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais defeituosos ou que apresentarem sinais de envelhecimento prematuro;

6.3. Na ocorrência de defeitos, será interrompida a contagem do tempo de garantia da peça defeituosa, devendo ser reiniciada a partir do momento em que os devidos reparos forem efetuados;

6.4. No caso de troca de componente ou equipamento, esse deverá ser garantido por um ano a partir de sua entrada em operação;

6.5. Findo o período de garantia, será emitido o "Certificado de Aceitação Definitiva";

6.6. A contratada se comprometerá a fornecer assistência técnica sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de dois dias a partir da solicitação. As despesas decorrentes dessa assistência correrão por conta do solicitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

**7.2** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**7.2.1** Advertência;

**7.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega dos equipamentos/instalação, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

**7.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendido os pressupostos de conveniência e oportunidade;

**7.2.4** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;

**7.2.4.1** Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;

**7.2.5** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

**7.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

**7.2.6.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 18.4.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

**7.2.7** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.2.8** Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

**7.5** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.3.** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de R\$ 190,95 (cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal, Banco do Brasil – Agência 1897-X, conta corrente 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento de Termo de Contrato nº 253/2014, no processo administrativo nº **2013-0.317.359-6**, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

---

**DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**  
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

**SR. PAULO EDUARDO RUBA**  
CONSTRUCLIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

---

---